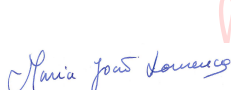




Aprovo.


Digitally signed by Maria João
Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do
Minist Trab Solidariedade e Seg
Social, cn=Maria João Paula
Lourenço
Date: 2021.10.27 12:51:32 +01'00'

PROCEDIMENTO 60/SGMTSSS/POISE/POAPMC/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PARQUE INFORMÁTICO
DO PROGRAMA OPERACIONAL INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO (POISE)**

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Prazo de vigência.....	4
Cláusula 4. ^a	4
Preço base.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Preço contatual	4
Cláusula 5. ^a	5
Condições de Pagamento.....	5
Cláusula 5. ^a	6
Atrasos nos Pagamentos.....	6
Cláusula 6. ^a	6
Alteração ao contrato	6
Cláusula 7. ^a	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	7
Pessoal	7
Cláusula 9. ^a	7
Obrigações da Entidade Adjudicatária	7
Cláusula 10. ^a	8
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	8
Cláusula 11. ^a	8
Obrigações da Entidade Adjudicante	8

Cláusula 12. ^a	8
Níveis de serviço	8
Cláusula 13. ^a	9
Sanções	9
Cláusula 14. ^a	9
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	9
Cláusula 15. ^a	10
Casos Fortuitos ou Força Maior	10
CAPÍTULO II.....	10
ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
Cláusula 16. ^a	10
Forma da prestação de serviços	10
Cláusula 17. ^a	10
Técnico Responsável e Serviço a Prestar.....	10
Cláusula 18. ^a	11
Requisitos e especificações da prestação de serviços	11
CAPÍTULO III.....	12
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 19. ^a	12
Comunicações e Notificações	12
Cláusula 20. ^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 21. ^a	13
Foro Competente	13
Cláusula 22. ^a	13
Direito Aplicável	13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, na sequência da presente consulta prévia que tem por objeto a ***Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção do Parque Informático do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE)***.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela Entidade Adjudicatária, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

Independentemente do momento da sua outorga, o contrato só produz efeitos a **01 de janeiro de 2022 , até 31 de dezembro de 2022**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **30.120,00 € (trinta mil cento e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O valor do contrato resultará do valor da mensalidade indicada na proposta adjudicada, a contar da data de produção de efeitos do contrato, pelo número de mensalidades a realizar **até 31 de dezembro de 2022.**

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do respetivo contrato.
2. As faturas só podem ser emitidas **após o vencimento da obrigação respetiva.**
3. Os pagamentos serão **efetuados mensalmente**, após a prestação do serviço e mediante apresentação de fatura.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
5. Para efeitos de pagamento, a Entidade Adjudicatária deve apresentar à Entidade Adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
8. As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), com o NIF 600081966 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: gestao.institucional@poise.portugal2020.pt mencionando o número de compromisso indicado no contrato.
9. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 5.ª

Atrasos nos Pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual por parte da Entidade Adjudicante, a Entidade Adjudicatária tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.

Cláusula 6.ª

Alteração ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deverá manter sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante e restantes serviços e/ou entidades do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que obtenha ou tome conhecimento no âmbito da formação e da execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo citado dever de sigilo não deverão ser transmitidas a terceiros, nem delas poderá ser dado qualquer uso ou aproveitamento diferente do destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluir-se-ão, porém, do apontado dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que já fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este venha a ser legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Pessoal

São da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária todas as obrigações legais e regulamentares, em matéria laboral, relativas aos técnicos designados como responsáveis pelas tarefas/funções a que se refere o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Cumprir todas as obrigações relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - c) Garantir que os técnicos responsáveis pela execução da prestação dos serviços contratados possuem a aptidão profissional adequada e as informações necessárias ao desempenho das tarefas que lhes serão confiadas;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

- e) Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços bem como, ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Correm inteiramente por conta da Entidade Adjudicatária os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de equipamentos ou de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso da Entidade Adjudicante ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária deverá indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pela Entidade Adjudicatária.
2. Verificar a prestação de serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 12.ª

Níveis de serviço

1. A qualidade do serviço respeitante às tarefas especializadas de Assistência Técnica ao nível da Operação e Manutenção das Estações Padrão, Equipamentos Ativos de Rede, de Impressão e Multimédia é aferida pelo resultado das intervenções e pelo tipo de ações preventivas, ambas a demonstrar por relatórios mensais a cargo da Entidade Adjudicatária.

2. A indisponibilidade, ainda que isolada, da prestação dos serviços referidos nos números anteriores deve ser de imediato comunicada à Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da Entidade Adjudicatária, nos termos do CCP.
2. Existindo, por causa imputável à Entidade Adjudicatária, incumprimento dos níveis de serviço fixados na cláusula anterior, será aplicada uma penalidade de 5% do valor mensal do contrato.
3. A penalidade referida no número anterior aplica-se no mês seguinte à comunicação por escrito do incumprimento verificado e em atenção ao disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos legalmente, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave, ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe vierem a incumbir, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, superior a 30 dias, na conclusão dos trabalhos solicitados ao abrigo do contrato de prestação de serviços;
 - b) Declaração escrita da Entidade Adjudicatária de que o atraso verificado excederá o prazo de 30 dias.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exercer-se-á através de declaração escrita enviada à contraparte.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15.ª

Casos Fortuitos ou Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 16ª

Forma da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deverá ser realizada nas instalações do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), na Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, em Lisboa.
2. Os serviços serão prestados no horário de funcionamento da Entidade Adjudicante, todos os dias úteis, no período das 09:00h às 18:00h.

Cláusula 17.ª

Técnico Responsável e Serviço a Prestar

1. A Entidade Adjudicatária deverá nomear um Técnico de Sistemas responsável pela prestação dos serviços com natureza plurifuncional, com as valências e devidas qualificações profissionais exigidas legalmente e indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações emergentes do objeto do contrato a celebrar.

2. O Técnico nomeado para executar a prestação de serviços, deverá obrigatoriamente ter experiência comprovada nas seguintes áreas:
 - a) Experiência mínima de 3 anos em suporte aos utilizadores;
 - b) Formação técnica em hardware e software (Desktop e Portátil);
 - c) Experiência mínima de 3 anos em instalação de postos de trabalho, sistemas operativos e aplicações (Desktop e Portátil);
 - d) Experiência mínima de 3 anos no diagnóstico e resolução de problemas de hardware e software (Desktop e Portátil);
 - e) Iniciativa e responsabilidade.
 - f) Capacidade de comunicação.
 - g) Instalação e configuração do software de gestão centralizada em ambiente Windows;
 - h) Monitorização dos equipamentos ativos de rede;
 - i) Verificação diária da ocorrência de incidentes de exploração e de anomalias relacionadas com equipamentos identificados nos requisitos e especificações da prestação de serviços;

Cláusula 18.ª

Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a assegurar os seguintes serviços de assistência técnica ao parque informático do POISE:
 - a) Apoiar o utilizador em 1.º Nível, incluindo a resolução de incidentes de exploração e de anomalias relacionadas com as Estações Padrão no sistema operativo e aplicacional, de forma remota ou presencial quando necessário em Lisboa e Porto;
 - b) Registrar e Escalar para o 2.º Nível, os incidentes mais complexos para o Instituto de Informática (II) da Segurança Social, no sistema de registo de incidentes do II.
 - c) Acompanhar os incidentes registados em 2.º Nível até à sua resolução e aceitação pelo colaborador;
 - d) Apoiar os colaboradores no funcionamento das Impressoras, Scanners, Projetores e Telefones em Lisboa e Porto;

- e) Instalar projetores e garantir o acesso à internet aos utilizadores nas salas de reunião em Lisboa;
- f) Monitorizar externamente o funcionamento dos equipamentos ativos de rede e UPS existentes nas salas técnicas;
- g) Instalar ou reinstalar o software da Estação Padrão e realizar testes de operacionalidade;
- h) Instalar periféricos quando necessário;
- i) Instalar e configurar os equipamentos de impressão de médio porte (Impressoras de mesa);
- j) Efetuar rollout das Estações Padrão quando necessário;
- k) Recolher o equipamento informático para armazém do PO ISE e atualizar o inventário.
- l) Instalar e configurar os equipamentos de acordo com os perfis de utilizadores existentes no POISE;
- m) Assegurar a consultoria técnica na elaboração de processos e procedimentos necessários na administração da infra-estrutura informática do POISE.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no contrato a celebrar são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Direito Aplicável

Em tudo o não especificado no Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.